



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 20 / 03 / 2026

Horas... 11:30 / 14h

Registrado sob o nº... 080 / 2026

Sessão de... 24 de 03 / 2026

Funcionário... Márcio Narbas Vicente  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

006 / 2026  
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB

**“CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE PEDOFILIA, ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”**

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de pessoas Condenadas por crimes com sentença penal condenatória transitada em julgado por Estupro, Pedofilia e Violência Contra Mulher no âmbito do município de Aquidauana, com a finalidade de identificar, acompanhar e monitorar indivíduos com sentença penal, a fim de resguardar esta parcela da população no uso dos serviços e espaços públicos municipais.

Art. 2º O cadastro deverá conter, no mínimo:

- I - nome completo e foto do condenado;
- II - número do processo e natureza do crime;
- III - endereço atualizado ou última residência conhecida
- IV - data da condenação e tempo de pena.
- V - fotos;

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS estabelecerá os critérios para o acesso e a gestão das informações constantes na base de dados, podendo firmar convênios e parcerias com órgãos Estaduais e Federais para garantir a atualização e a utilização eficiente do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, Violência Contra a Mulher e Pedófilos, no Município de Aquidauana

§1º Caberá ao Município definir as responsabilidades pelo processo de atualização, armazenamento e compartilhamento seguro das informações, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados.

§2º O Acesso ao Cadastro será disponibilizado em portal eletrônico da Prefeitura Municipal, garantindo-se a transparência, mas respeitando-se as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 20 / 03 2026

Horas... 11:30 / 41

Registrado sob o nº 080 / 2026

Sessão de... 24 de 03 2026

Funcionário... Márcio Barbosa Vicente  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

006/2026  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB**

§3º O cadastro poderá conter restrições de acesso a determinados dados sensíveis, nos termos de legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

*O Cadastro Municipal possibilitará maior transparência e efetividade na prevenção de reincidências, permitindo que as autoridades competentes tenham acesso a informações essenciais para a formulação de estratégias de segurança e fiscalização. É sabido que no Brasil já existem projetos de lei que propõem a criação de cadastros municipais de estupradores, além de um cadastro nacional já existente. Esses cadastros visam registrar condenados por crimes sexuais, com o objetivo de aumentar a segurança da população, especialmente crianças e adolescentes, e dificultar a reincidência desses crimes. Diversas câmaras municipais têm aprovado projetos que estabelecem cadastros de condenados por estupro e outros crimes sexuais, como assédio sexual, a nível municipal e não há, como o Município de Aquidauana ficar alheio à essa realidade. Temos já o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, CNPE, criado pela Lei 14.069/2020 e o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, por força da Lei n. 15.035/2024, que registra condenados por estupro e outros crimes sexuais contra vulneráveis, a inclusão e no âmbito municipal é necessária para a melhor*



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 20 / 03 / 2026

Horas... 11:30 / HJ

Registrado sob o nº... 080 / 2026

Sessão de... 24 de 03 / 2026

Funcionário... Márcia Narfas Vicente  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

006/2026  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB**

*aplicação a realidade municipal, que tem como objetivo de facilitar o acesso às informações sobre esses indivíduos e fortalecer a prevenção de crimes sexuais. Os objetivos principais e essenciais do Cadastro Municipal: \* Prevenção: A divulgação dos dados de condenados por crimes sexuais visa alertar a população sobre a presença de indivíduos com histórico de violência, especialmente em áreas de maior risco para crianças e adolescentes; \* Proteção de Vulneráveis: Os cadastros permitem que responsáveis legais e gestores de instituições de educação, esportivas e de assistência social possam consultar as informações e tomar medidas para proteger crianças e adolescentes sob seu cuidado; \* Dificultar a Reincidência: Ao tornar os dados públicos, os cadastros podem dificultar que condenados por crimes sexuais encontrem emprego ou se aproximem de crianças e adolescentes. \* Combate à Impunidade: A transparência dos dados dos condenados contribui para o combate à impunidade e para o fortalecimento da justiça, pois permite que a sociedade tenha acesso a informações sobre os crimes e seus autores. Os cadastros de estupradores, tanto a nível nacional quanto municipal, são medidas que visam proteger a sociedade e, em especial, as crianças e adolescentes, de potenciais crimes sexuais.*

*Apesar da intenção de proteger a população, é importante que os cadastros sejam implementados com o devido respeito aos direitos humanos e à privacidade dos indivíduos, garantindo que os dados sejam acessados de forma controlada e que a exposição de informações seja limitada. A inclusão de dados detalhados, como características físicas, fotos e informações sobre residência e atividade laboral dos condenados em livramento condicional, contribuirá para um acompanhamento mais*



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 20 / 03 2026

Horas 11:30 / 11

Registrado sob o nº 080 / 2026

Sessão de 24 de 03 2026

Funcionário..... Márcio Barbosa Bentes  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

006/2026  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB**

*rigoroso por parte dos órgãos responsáveis. Além disso, a integração desse banco de dados com outros entes federativos, por meio de instrumentos de cooperação entre Estado e Município, garantirá uma atuação conjunta e coordenada para a proteção da sociedade.*

**Sala das Sessões, 20 de março de 2026.**

  
**Ver.: Reinaldo Kastanha**  
**-PSDB-**